

COMARCA DE CAMOCIM
SECRETARIA DA 2ª VARA

AUDIÊNCIA

DATA: 27 / 4 / 2020

HORÁRIO: 9:30

Rel. 21

Camocim / 2ª Vara da Comarca de Camocim



0004005-97.2019.8.06.0053

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 13.500,00
Volume : 1
Requerente : **MARIA ALVES DE OLIVEIRA**
Advogado : Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB:
24956/CE)
Requerido : **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro**
DPVAT
Distribuição : Sorteio - 06/11/2019 11:58:42

2
Vara

Nº 4005 - 97. 2019
Comarca de Camocim
Recebido: 15/01/2019 / 2019/ Hora: _____
Responsável: JK

ROSIVAN
NASCIMENTO
ADVOCACIA & CONSULTORIA

01
A

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA DA
COMARCA DE CAMOCIM – CEARÁ

MARIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG: 2004023035289, inscrito no CPF sob nº 023.457.623-57, residente e domiciliado(a) na Vila de Timbauba, sem numero, Zona Rural, município de Camocim – Ceará – CEP: 62.400-000, por seu Advogado (Mandato de Procuração anexo), *in fine* assinado, vem à presença de V. Exa., com fundamento na Lei nº 6194/74 e art. 318 e ss. do CPC, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, na pessoa de ser Representante Legal, inscrito no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, centro, município do Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.031-201, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas:

I – DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Inicialmente, o(a) suplicante pugna pelos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, em razão, de SER POBRE NA FORMA DA LEI, não dispondo de condições econômicas para arcar com as despesas, custas do processo e honorários advocatícios, sem colocar seriamente em risco a manutenção familiar, e até mesmo, a própria sobrevivência (vide declaração anexa), conforme preceitua os dispositivos contidos no art. 5º, LXXIV da CF e da Lei nº. 6.010/50.

Rua Eng. Privat (Praça da Estação), nº 99 – Centro / Camocim – Ceará – CEP: 62.400-000;
Fones: (88) 99401-4030 / E-mail: adv.rosivannascimento@yahoo.com.br

II – DOS FATOS

A REQUERENTE TEVE SEU PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NEGADO, conforme estabelece o Sinistro de nº 3180564792, referente à indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.

IN CASU, O AUTOR SOFREU FRATURA NO PUNHO DIREITO E ALGUMAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO, E ATÉ A PRESENTE DATA AINDA POSSUI SEQUELAS PROVENIENTES DO REFERIDO ACIDENTE, O QUE LHE IMPOSSIBILITA DE REALIZAR SUAS FUNÇÕES HABITUAIS, CONFORME O PRONTUARIO MEDICO.

A tabela do DPVAT trazida pela lei 11.945/2009 prevê que em caso de fraturas dos membros inferiores, o valor da indenização SOMANDO EM PORCENTAGENS TODAS AS LESÕES SOFRIDAS PELO AUTOR NO PRESENTE CASO, deverá ser de 100% (cem por cento) do valor previsto da referida lei, o que equivale a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vejamos a tabela.

ANEXO	
(art. 3º da lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974).	
DANOS CORPORAIS TOTAIS REPERCUSSÃO NA INTEGRA DO PATRIMÔNIO FÍSICO	PERCENTUAL DA PERDA
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambas os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo – comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento da função vital ou autonômica.	
Lesões de órgãos e estrutura crânio – faciais, cervicais, torácicos,	

03
70

abdominais, pélvicos ou retro – peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	
Danos corporais segmentários (Parciais) Repercussões em Partes de Percentuais Membros Superiores e Inferiores das Perdas.	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores de e/ou de uma das mãos.	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés.	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo.	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão.	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé.	
DANOS CORPORAIS SEGMENTÁRIOS (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAIS DAS PERDAS.
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez 50% completo) ou da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto do sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do braço	10%

Assim, aplicando - se a súmula em comento e a tabela constante da lei 11.945/2009, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o requerente **deveria ter recebido o valor total de 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), correspondentes

02/11

a 100% (cem por cento) da indenização, haja vista que o requerente teve fratura no punho direita e algumas escoriações pelo corpo.

A memória do cálculo fora elaborada tomando – se como base as datas do efetivo pagamento e neste valor não estão incluídos correção monetária e juros de 1% ao mês, e tão poucos honorários de advocacia.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Desde seu nascimento, que remonta à década de 60 do século passado, o Seguro de Dados Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, popularmente conhecido como Seguro DPVAT, ostenta um caráter emitente social, pois busca amparar as vítimas decorrentes de acidentes automobilísticos, independentemente da culpa.

Antes do advento da Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, convertida na lei nº 11.484/07, os valores indenizatórios eram de 40 (quarenta) salários mínimos para morte e para invalidez permanente, enquanto para as despesas médicas o valor era de 08 (oito) salários mínimos.

Com a vinda da citada lei, tais valores foram reduzidos drasticamente para o patamar de R\$13.500,00(morte e invalidez permanente) e R\$2.700,00 (despesas médicas).

Acontece que desde a criação da supracitada lei, nunca os valores foram corrigidos monetariamente, restando em prejuízo manifesto para as vítimas de trânsito.

Desta forma com o escopo de evitar tal abuso é que muitas ações jurídicas já pedem que o valor da indenização do seguro DPVAT de R\$13.500,00 ou de R\$ 2.700,00, seja corrigido monetariamente desde 29.12.2006, data da MP340, que depois foi convertida na lei 11.484/2007.

Nesse sentido, espera – se que poder judiciário, tendo sempre como norte o caráter eminentemente social do Seguro DPVAT, pacifique o entendimento que os atuais valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) deverão ser atualizadas desde a edição da referida Medida Provisória, principalmente levando – se em conta que a atualização monetária não representa nenhum Plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar o enriquecimento ilícito às já penalizadas vítimas do trânsito.

05
JF

citada.

Trazemos aos presentes autos, um acervo jurisprudencial com à tese

APÊLAÇÃO CEVIL, AÇÃO DE COBRANÇA, SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). 1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POR MEIO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.340, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ATRIBUI O VALOR FIXO À COBERTURA MÁXIMA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A A CONTAR DA EDIÇÃO DE REFERIDO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR ATUALIZADO E A QUANTIA PAGA. SENTENÇA REFORMADA. 2 JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. SÚMULA N. 426 DO SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações do seguro obrigatório (DPVAT) devidas às vítimas de acidentes automobilísticos havidos após a edição da Medida provisória nº340/2006, de 29/12/2006, devem ser corrigidos monetariamente a partir da vigência de referido diploma alterador, a fim de assegurar seu poder aquisitivo, sem importar acréscimo infra legal do importe indenizatório, sob pena de enriquecimento sem causa da seguradora. Nos termos do enunciado sumular n, 426 do superior tribunal de justiça "os juros de mora na indenização do seguro DPVT fluem a partir da citação" (TJ-SP – AC 20130417418 SC 2013 041741-8 (Acórdão), relator Raulino Jacó Brining, Data de Julgamento: 12/03/2014. Primeira Câmara do Direito Civil Julgado).

APÊLAÇÃO CEVIL, AÇÃO DE COBRANÇA, SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POR MEIO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.340, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ATRIBUI O VALOR FIXO AO MÁXIMO INDENIZÁVEL, PARÂMETRO PARA COBERTURAS PARCIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A CONTAR DA EDIÇÃO DE REFERIDO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR ATUALIZADO E A QUANTIA PAGA. DECISUM MANTIDO. 2. JUROS DE MORA DEVIDOS PLEITO DE INCIDÊNCIA A CONTAR DA CITAÇÃO JÁ

06
II

DEFERIDO DO PRIMEIRO GRAU. AUSÊNTE DE INTERESSE RECURSAL. 3. CONDENAÇÕES NA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PLEITO REALIZADO EM CONTRAÇÕES QUE MERECE SER REJEITADO.

RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA EXTENSÃO DESPROVIDO. As indenizações do seguro obrigatório (DPVAT) devidas às vítimas de acidentes automobilísticos havidos após a edição da Medida provisória nº340/2006, de 29/12/2006, devem ser corrigidos monetariamente a partir da vigência de referido diploma alterador, a fim de assegurar seu poder aquisitivo, sem importar acréscimo infra legal do importe indenizatório, sob pena de enriquecimento sem causa da seguradora. Nos termos do enunciado sumular n, 426 do superior tribunal de justiça "os juros de mora na indenização do seguro DPVT fluem a partir da citação" (TJ-SP – AC 20130417418 SC 2013 041741-8 (Acórdão), relator Raulino Jacó Broning, Data de Julgamento: 12/03/2014. Primeira Câmara do Direito Civil Julgado).

É de bom alvitre salientar. Excelência, que não estamos colacionados os juros de mora, devidos a partir da citação da seguradora e nem os honorários de sucumbências.

TABELA DO DPVAT

A tabela do DPVT trazida pela lei 11.945/2009 prevê que o pagamento mínimo, que seria sequelas menores, é 10% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que daria R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), conforme art.3º da lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974:

DANOS CORPORAIS TOTAIS REPERCUSSÃO DA ÍNTEGRA DO PATRIMÔNIO FÍSICO	PERCENTUAL DA PERDA
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores e inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés.	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superior e de um membro inferior.	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral.	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	

01
II

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou livre do deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento da função vital ou autonômica.	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital.	
DANOS CORPORAIS SEGMENTÁRIOS (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE PERCENTUAIS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DAS PERDAS.	PERCENTUAL DA PERDA
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores de e/ou de uma das mãos.	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés.	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo.	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão.	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé.	
DANOS CORPORAIS SEGMENTÁRIOS (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE PERCENTUAIS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DAS PERDAS.	PERCENTUAL DA PERDA
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completo) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto do sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do braço	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés.	50%

O STJ publicou a súmula 474 aos 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

É de conhecimento do E. tribunal que as seguradoras vem se organizando em mutirões, inclusive em algumas ocasiões com a organização e a participação do

08
26

mesmo através da central de conciliação do fórum Clovis Beviláqua nesta comarca de Fortaleza CE.

As vítimas de acidente que buscam o complemento em juízo são submetidas a uma avaliação médica no local e com base nesta avaliação, a seguradora manda a proposta de acordo.

Em 99% (noventa e nove por cento) dos casos há propostas, o que comprova que o procedimento administrativo perante as seguradoras É PARCIAL, É EFETUADO A GRADUAÇÃO DE MANEIRA UNILATERAL E DE FORMA A BENEFICIAR APENAS A SEGURADORA, QUE ENRIQUECE ILICITAMENTE AS ESPENSAS DAS VÍTIMAS DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.

É de se ressaltar que no procedimento administrativo perante a seguradora a vítima de acidente não tem oportunidade do contraditório e da ampla defesa, pois fica a mercê dos médicos pagos pelas seguradoras que sempre vão elaborar laudos favoráveis a que os pagam.

Na esfera administrativa a vítima fica submetida a vontade da seguradora e é obrigada a aceitar o valor arbitrado unilateralmente pela seguradora.

Confirmar o pagamento administrativo confirmado pela seguradora na esfera administrativa é permitir e o autoritarismo da seguradora, parte mais forte da relação processual, uma vez que ela mesma reconheça que vem pagando valores inferiores aos determinados da tabela inserida pela Lei 11.945/2009.

Caso não seja esse vosso entendimento, para melhor a aplicação da graduação da invalidez permanente, observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve-se então ser realizada perícia a fim de se apurar a lesão de cada vítima.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pelo Decreto Lei nº 73/66, que no art. 20, alínea “b”, determina:

Art. 20 - “sem prejuízo do disposto em Leis especiais, são obrigatórias os seguros de:

a) (...)

b) responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de

09
28

vias terrestres, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral;"

O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei.

Dispõe a alínea "II" do art. 3º da lei 11.482 de 2007:

Art. 3º - os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e de despesas de assistências médicas e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

II - ate R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

Assim, a presente demanda visa condenar a ré ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório – DPVAT pago administrativamente em razão da invalidez permanente, com esteio no valor estipulado pela lei 11.482/2007, no art. 3º inciso II.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER-SE à V. Exa.:

A) A concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, com fulcro na Lei nº 1.060/50;

B) a CITAÇÃO das partes requeridas, via postal, mediante aviso do recebimento – AR, para compor a lide e querendo contestar a presente, sob pena da revelia confissão ficta, nos termos da Lei;

C) Que julgue a presente ação TOTALMENTE PROCEDENTE e determine que as requeridas paguem ao autor a importância do prêmio do seguro obrigatório de invalidez, no patamar de 100%, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

D) Que seja designada a realização de perícia medica por profissional a ser indicado pelo MM, Juiz ou pelo IML para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando as partes nomearem assistentes nos termos do art. 421, §1º, do CPC.

le
su

E) Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa:

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito. Caso vossa excelência não entenda pelo julgamento antecipado da lide, indica e requer desde já prova documental, testemunhal dentre as outras se façam necessárias ao deslinde da presente demanda.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.
Camocim(CE), 11 de outubro de 2019.


RAIMUNDO ROSIVAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO
OAB/CE – Nº 24.956

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

11
II

Eu,

Maria Alves de Oliveira, brasileira, solteira,
autônoma, portadora do RG: 2004023035289, CPF: 023.2457.
623-57, residente e domiciliado na Vila de Timbauba,
sn, zona Rural - Cauem - cecora

DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou **pobre na acepção jurídica do termo**, nos termos do inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, não tendo condições de arcar com as despesas inerentes a presente Ação Judicial, sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família, necessitando, portanto, da GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Camocim(CE), 15 de Outubro de 2019.

Maria Alves de Oliveira
DECLARANTE

12/20

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE(S): Maria Alves de Oliveira, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG: 2004023035289, CPF: 023.457.623-57, residente e domiciliada na Rua de Jiribamba, s/n, Zona Prof, Cauazeiro - Ceará

OUTORGADO(S): **RAIMUNDO ROSIVAN DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, **advogado**, inscrito na OAB/CE - Nº 24.956, com endereço profissional situado à Rua Eng. Privat (Praça da Estação), nº 99, centro, município de Camocim - Ceará - CEP: 62.400-000.

PODERES: para fim de representar o(a) outorgante no foro de um modo geral, quer como Autor(a) ou Ré(u), podendo propor ação de qualquer natureza, habilitar-se em processos administrativos ou judiciais, responder amplamente, contestando e arguindo execuções, transacionar, substabelecer com ou sem reservas de poderes, requerer e produzir provas, inclusive arrolar testemunhas e juntar documentos, fazer requerimentos a quaisquer órgãos, independentemente da natureza jurídica, bem como PODERES ESPECIAIS para receber citação e dar-se por citado em qualquer processo judicial, confessar, reconhecer a procedência de pedido, concordar ou transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, passar recibos, dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, inclusive requerer a individualização dos honorários contratuais no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor da condenação final ou de acordo entre as partes, ou dos saldos e valores a receber de natureza bancária, além de requerer Justiça Gratuita e assinar Declaração de Hipossuficiência Econômica, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 13.105/2015, assim como, acompanhar o feito até decisão final, atuando, desta maneira, em qualquer grau seja administrativo ou judicial, assinar termos judiciais, recorrer de maneira ampla e irrestrita, usando de apelação, agravo, embargos gerais, infringentes ou de nulidade, pedidos de declaração a respeito de sentença e acórdãos, recursos extraordinários, impetrar mandado de segurança, mandado de injunção, habeas data, habeas corpus, medidas cautelares e demais no desempenho deste mandato.

Camocim(CE), 15 de Outubro de 2019

Maria Alves de Oliveira
OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Maria Alves de Oliveira

IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2004023035289 25/6/2004

MARIA ALVES DE OLIVEIRA

CICERO ALVES DE OLIVEIRA E MARIA FIEL DOS REIS

CAMOCIM-CE

CERT. NASC. 1211 L A03 F 11/5/1968

100 ARARAS/BAREQUINHA/CE

Maria Alves de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 20.06.03

13
FD



14
50

9647790

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.439 de 20 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 20138-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047281/0001-70 | CGF 06.105.849-3

enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 551852700

Rota 22 33001 04 001110 - 1 Data de Emissão 04/12/2018

Nome MARIA ALVES DE OLIVEIRA

End. Postal PV ESTREITO 00000 00000

DISTRITO ESTREITO - CAMOCIM - 62400000

Medidor 12171528

Poste 0000 B28W

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFASICO

RG / CPF / CNPJ 023457623-57

CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Dez/2018	02/01/2019	02/01/2019

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto
Mês

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

0022.93ED.7842.2252.8063.8PCF.074C.DFFF

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	0,00			0,00		

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fet.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
04/12/18	01/11/18		33 DIAS	0,00	0		0,00

DESCRIÇÃO

VALOR CONSUMO DO MES
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPALVALOR (R\$)
15,21
2,03

VENCIMENTO

09/01/2019

TOTAL A
PAGAR (R\$)

17,24

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	9,22
Transmissão	3,08
Distribuição	4,62
Encargos Setoriais	1,26
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	0,16
TOTAL	15,21

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
Consumo (kWh)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emissão kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)
0,00	0,00	

"PARA CANCELAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE
SEU NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR."

Chame os vizinhos e amigos e entre no contato ao mosquito transmissor
Da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Gov. Federal

NÃO FOI POSSÍVEL COLETRAR LEITURA POR: FMT MÉDIA-LEIT BIMESTRAL ART 86 RES 414

Consta desta fatura R\$ 0,16 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS: 0,44% e COFINS: 0,72%

Bandeira verde em Jan-19, sem acréscimo no valor da energia a ser repassado para o
consumidor. Informações: www.aneel.gov.br



Impresso nº 2018192787

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 430 - 3475 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **31/10/2018 10:09:20**
Data / Hora da Ocorrência: **04/09/2018 22:00:00**
Endereço da Ocorrência: **LOCALIDADE DE TIMBAUBA**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL** Município: **CAMOCIM/CE**
Ponto de Referência: **PROX. DA ENTRADA DO CEDRO**



Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MARIA ALVES DE OLIVEIRA**
Nascimento: **11/05/1968** CPF: **023.457.623-57**
RG: **2004023035289** Orgão Emissor: **SSP** UF:
Filiação: **MARIA FIEL DOS REIS**
CÍCERO ALVES DE COLIVEIRA
Endereço: **VILA LOCALIDADE DE TIMBAUBA**
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **CAMOCIM/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99443-8009**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **POX6370** Uf: **CE** Município: **CAMOCIM** Chassi:
9C2KD1000JR100668 Renavam: **1136674320** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/NXR 160 BROS** Ano
Fabricação: **2017** Ano Modelo: **2018** Combustível: **GASOLINA** Cor:
BRANCA Proprietário: **FRANCISCO ANTONIO ALVES DE MORAIS**
Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **NORMAL**

Histórico

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA A SENHORA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, COMUNICANDO QUE, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS. DE COR BRANCA, DE PLACA POX6370, REGISTRADA EM NOME DE FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE MORAIS, QUANDO, APÓS SE DISTRAIR COM ALGUNS CACHORROS NA ESTRADA, PERDEU O EQUILÍBRIO DA MOTO, ACIDENTANDO-SE NO LOCAL. INFORMA A DECLARANTE QUE, EM DECORRÊNCIA DA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO À CIDADE DE CAMOCIM, SOMENTE COMPARECEU AO HOSPITAL MURILO AGUIAR NO DIA SEGUINTE(05/09/2018), POR VOLTA DAS 05:21:47, ONDE A DECLARANTE FORA MEDICADA, APRESENTANDO UMA FRATURA NO PUNHO DIREITO. AFIRMA QUE O REGISTRO DO FATO TEM POR OBJETIVO O BENEFÍCIO DO SEGURO DPVAT E QUE ESTA CIDADE NÃO DISPÕE DE SAMU, ANJOS DO ASFALTO, IML TAMPOUCO CORPO DE BOMBEIROS. INFORMA AINDA QUE O FATO ACIMA TEVE COMO TESTEMUNHA A PESSOA DE ANA CAROLINA DE OLIVEIRA RG Nº 2007900116-0 CPF Nº 61043013393.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CAMOCIM

DELEGACIA REGIONAL DE CAMOCIM

Consolidado em: 31/10/2018 10:27:26

Pág. 1 de 2

Impresso em: 31/10/2018 10:27:26

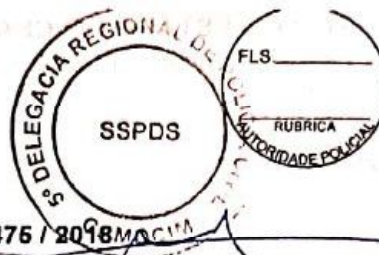
Maria Alves de Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CAMOCIM

Impresso nº 2018192787

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 430 - 3476 / 2018



RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

JOSÉ ÉDER TORRE DE SOUSA - MAT.: 198367-1-1

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

[Handwritten signature]

VISTO DO DELEGADO(A) :

CLAUDIO MARCILIO ALVES VASCONCELOS - MAT.: 300824-1-9

Scanned with CamScanner

HOSPITAL DEPUTADO MURILO AGUIAR
RUA 24 DE MAIO, 698 - CENTRO
FONE: (88) 3621-0744 - (88) 3621-1250
CAMOCIM - CEARÁ - BRASIL

18
20

1800045172 05/09/2018 12:16:06

FICHA DE ATENDIMENTO ORTOPEdia

MANHã

Paciente **MARIA ALVES DE OLIVEIRA**
Tipo Doc **IDENTIDADE** Documento **2004023035289** Órgão Emissor **Mãe** Data Emissão
Data Nascimento **11/05/1968** Idade **50 A 3 M 25 D** CNS **898003938246113** CPF **000703**
Sexo **F** Estado Civil **P** Raça/Cor **PARDA** Naturalidade **CAMOCIM - CE** Nacionalidade **BRASIL**
Mãe **MARIA FIEL DOS REIS** Contato **CICERO ALVES DE OLIVEIRA**
Endereço **RUA - TIMBAUBA - ZONA RURAL - CAMOCIM - CE** Ocupação

Class. de Risco **SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** Plano Convênio **URGÊNCIA** N° da Carteira **DR. SERGIO** Validade **Procedência** Autorização **Temp.** Sis Prenatal **Pesos**
Motivo do Atendimento **EMERGENCIA** Caráter do Atendimento **URGÊNCIA** Profissional do Atend. **DR. SERGIO** Procedência **Temp.** Peso **Pesos**
Setor **EMERGENCIA** Tipo de Chegada **Procedimento Sol.** Registrado por: **NATALIA**

Queixa Principal ☐ Síndrome Febril ☐ Sintomático Respiratório ☐ Suspeita de Dengue

Anamnese de Enfermagem

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h) **GSC** **AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456** **TOTAL**

Exame Físico

*Acidente de trânsito
antem com
fratura em
quadril D*

Hipótese Diagnóstica

SADT - Exames Complementares

☐ RAIO-X ☐ ULTRA-SON ☐ TC ☐ SANGUE ☐ URINA ☒ VAE - Por ☐ ECG ☐ OUTROS:

PRESCRIÇÃO

APRAZAMENTO OBSERVAÇÃO

*Re-fratura
de quadril distal
Ld - Analgesia +
gesso Rito*

Conduta

☐ Alta por Decisão Médica
☐ Alta a Pedido
☐ Alta a Revelia
☐ Transferência para:

☐ Ambulatório
☐ Observação (Até 24h)
☐ Internação
Data e Hora da Saída/Alta: / /

óbito ☐ Antecedente? ☐ Sim ☐ Não Destino: ☐ Família ☐ IML Anatomia Patológica

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Impressão por: natalia
Data Hora: 05/09/2018 12:18:14



1800045172

08/05/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(1)

Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180564792 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MARIA GECINEIDE FERREIRA NOBRE COR. SEGUROS EIREL

BENEFICIÁRIO MARIA ALVES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 02345762357

Posição em 08-05-2019 11:53:49

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
26/01/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/RA__aLWN3N+IBjYUJCCbsLapi_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAIfq2uvGgN7s259ead6UE83IBc=)
13/12/2018	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/b__yphqsqrjMnU3FqIQ1api_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAIfq2uvGgN7s259ead6UE83IBc=)
11/12/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/q8z4K3WrKda7mPQcHJPapi_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAIfq2uvGgN7s259ead6UE83IBc=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8><https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital><https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Camocim

2ª Vara da Comarca de Camocim

Rua 24 de Maio, S/N, Centro - CEP 62400-000, Fone: (88) 3621-1070, Camocim-CE - E-mail: camocim2@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0004005-97.2019.8.06.0053
Aposos: Processos Aposos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente: MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

R.H.

Defiro a gratuidade judiciária, conforme art.98, do CPC.

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro. Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo Sessão de Conciliação e Mediação para o dia 23/4/20, às 9:30 hs, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.

Cite-se a Ré com antecedência de até 15 (quinze) dias para a sessão de conciliação e mediação supra-designada.

Presidirá a Sessão de Conciliação e mediação Conciliador lotado neste Juízo (art. 334, § 1º, NCPC).

Expedientes necessários.
Camocim, 21 de janeiro de 2020.

Thales Pimentel Saboia
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Camocim

2ª Vara da Comarca de Camocim

Rua 24 de Maio, S/N, Centro - CEP 62400-000, Fone: (88) 3621-1070, Camocim-CE - E-mail: camocim2@tjce.jus.brCamocim

2/8

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 0004005-97.2019.8.06.0053
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente: MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Prezado(a) Senhor(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, tem como finalidade **CITAR V.Sa** do conteúdo da petição inicial que segue em anexa, para que tome ciência e ofereça contestação, bem como **INTIMAR-LHE** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **27/04/2020**, às **09:30hs** a ser realizada na sala de audiências deste juízo, endereço no timbre. **ADVERTINDO-LHE** que:

O prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação fluirá a partir:

a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, o que só ocorrerá (não realização do ato) se o autor, igualmente, tiver manifestado seu prévio desinteresse na realização da audiência de conciliação (art. 334, § 4º, inciso I).

Não sendo ofertada contestação no prazo legal o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fatos deduzidas pela parte autora na inicial (art. 344, CPC).

Sejam as partes **ADVERTIDAS** que, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º).

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, e poderão constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

Camocim, 27 de Janeiro de 2020.

Maria Eduarda de Oliveira Pereira
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Estagiária

Ass. de ordem do MM. Juiz de Direito

Sr(a).

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205



AC CAMOCIM
0004005-97.2019.8.06.0053-000002

0012254046-DR/CE



CORREIOS

AR AVISO DE
RECEBIMENTO

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

82

DESTINATÁRIO

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro
DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
20031-205, Rio De Janeiro, RJ



REMETENTE

Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Camocim
Rua 24 de Maio, S/N, Centro
62400-000, Camocim, CE

BI774852530BR



DESTINATÁRIO

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
20031-205, Rio De Janeiro, RJ

AR774852530BI



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Camocim
Rua 24 de Maio, S/N, Centro
62400-000, Camocim, CE



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ : _____ h
2ª _____ : _____ h
3ª _____ : _____ h

ATENÇÃO

Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0004005-97.2019.8.06.0053-000002

AUDIÊNCIA
27/04/2020

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudança | ☐ 5 Rescindido |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

**RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO**

DATA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE